

DEFESA DA PROPOSTA DE INCLUSÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO -- INGRESSO 2022.

1. Aportes normativos: garantia de direitos

Sob os preceitos dispostos em documentos nacionais e internacionais que tratam dos direitos das pessoas com deficiência, a Lei nº 13.409/2016 alterou a redação da Lei nº 12.711/2012, prevendo obrigatoriamente a reserva de vagas para essa população nas Instituições Federais da Educação Superior de todo o território nacional, demarcada nos seguintes moldes e critérios:

Em cada instituição federal de Ensino Superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE (Brasil, 2016, Art. 1º).

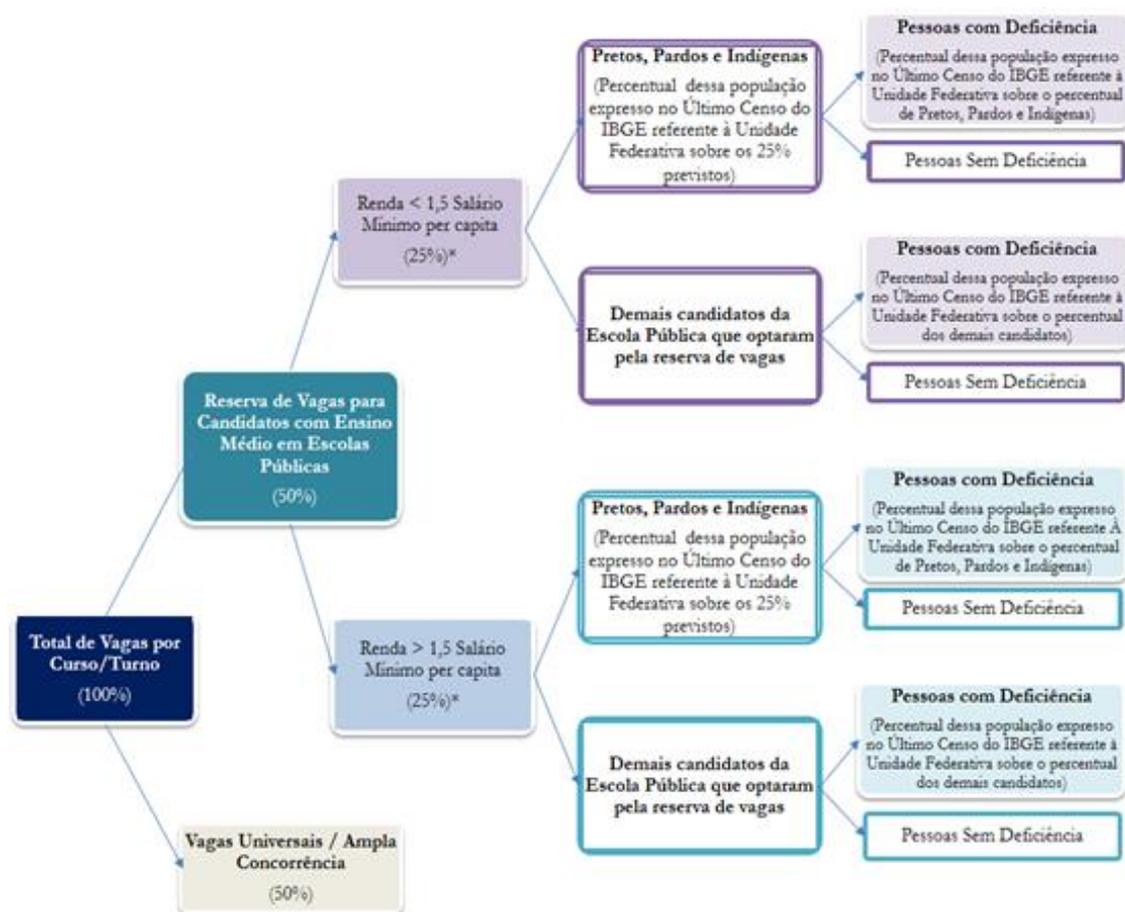


Figura 1: Representação do sistema de reserva de vagas, com base nas disposições da Lei nº 13.409/2016 e da Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017. Fonte: Cabral (2018).

2. As reservas de vagas na UFSCar para pessoas com deficiências

A UFSCar é uma das instituições pioneiras no que diz respeito às Ações Afirmativas, antes mesmo da Lei 12.711/12, assegurando direitos conquistados pelos diferentes movimentos sociais. Desta forma, em seus processos de ingresso para os cursos de graduação, há reservas de vagas para grupos específicos - determinados pela Lei 12.711/12, além dos Vestibulares Específicos, como o para Indígenas e Migrantes e convênios internacionais.

No caso específico das pessoas com deficiências, a UFSCar, com base na Lei de Reserva de Vagas, considerou a partir de 2018, os resultados do Censo Demográfico 2010, para o Estado de São Paulo, os quais indicaram que 22,6% das pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas.

Então, o cálculo da distribuição das vagas na Plataforma do SiSU para todos os cursos da UFSCar, em 2018, considerou o percentual de 22,6%, conforme a Lei. Ainda assim, nem todos os cursos garantiram o direito dessa população à fruição de seu direito constitucional.

Contudo, no Censo de 2018, o IBGE seguiu as orientações do chamado 'Grupo de Washington'¹, que estabeleceu novos critérios a serem utilizados para definir quem seria considerado 'pessoa com deficiência'. A partir desses novos critérios, o percentual de 'pessoa com deficiência' caiu drasticamente.

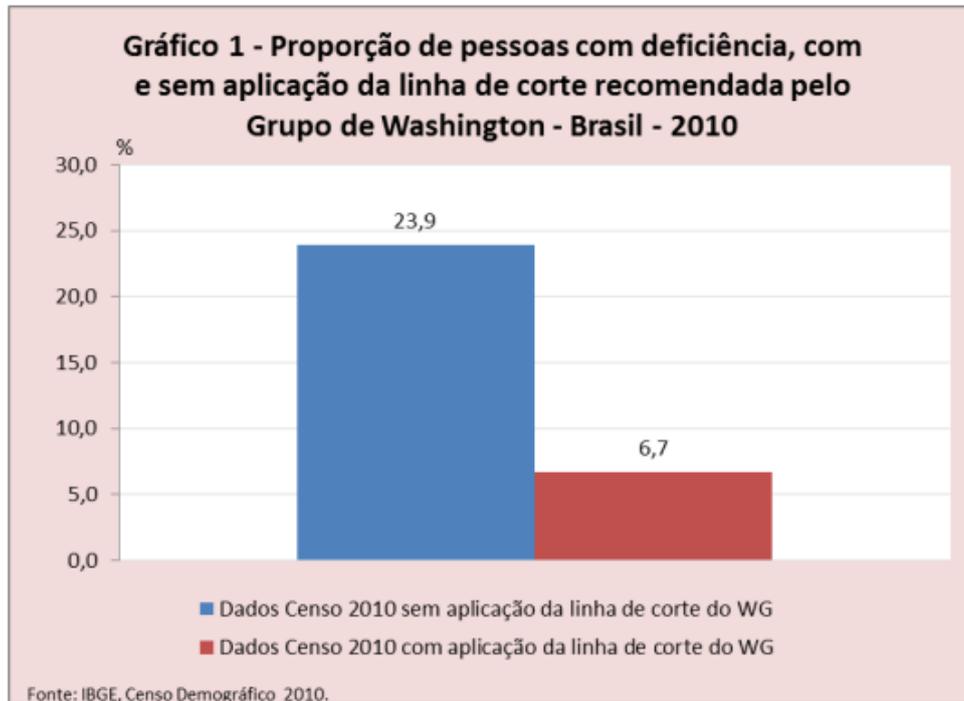
Em 2019, em função de arbitrariedades econômicas e políticas que sempre buscam minar os direitos das minorias político-sociais (pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiências, dentre outras), as pessoas com deficiências, mais uma vez, tiveram suas garantias ameaçadas. Isso porque, foi recomendável (e não compulsório) que a reserva de vagas poderia ser direcionada apenas a pessoas com deficiências com "Muita dificuldade ou que não conseguem, de modo algum, realizar atividades cotidianas.

Essa recomendação foi interpretada, equivocadamente, por muitas instituições da Educação Superior brasileira, como sendo obrigatoriedade.

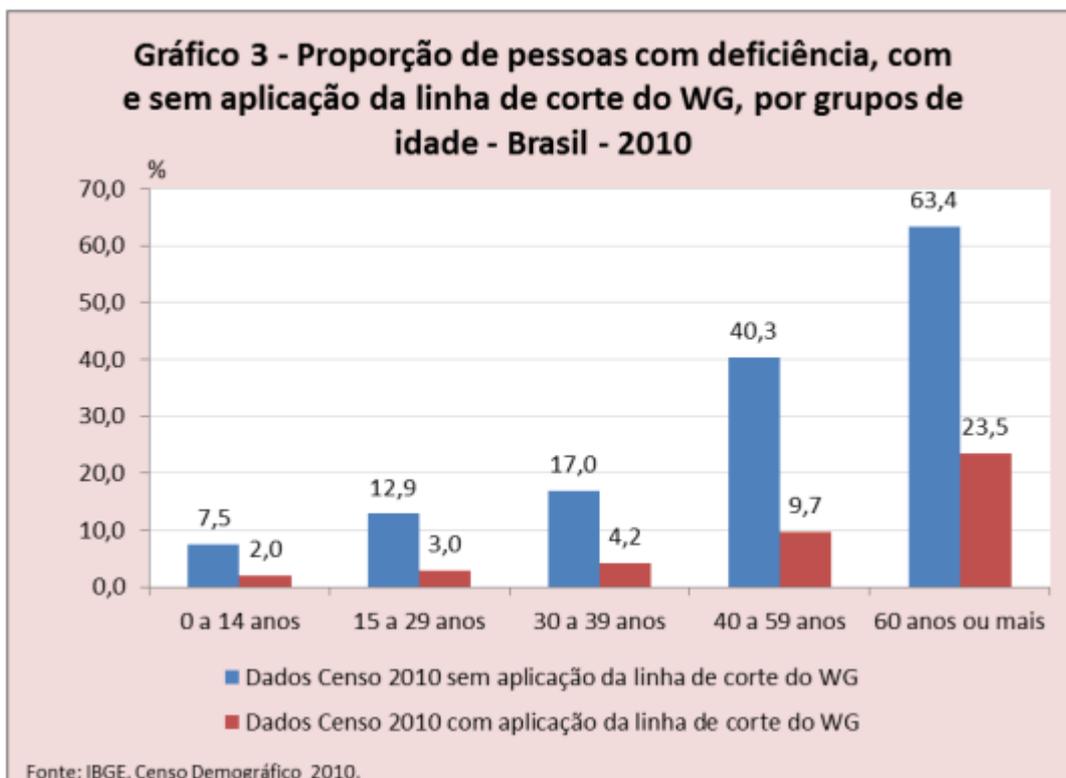
Consequentemente, é possível elencar alguns impactos inconstitucionais no que tange o direito da pessoa com deficiência:

¹ O Grupo de Washington, vinculado à comissão de Estatística sobre Deficiências da ONU, sugeriu que fossem considerados os graus de dificuldades em domínios funcionais para participação em sociedade. Foram avaliadas as dificuldades para enxergar, caminhar, ouvir e subir escadas para as quais os respondentes indicavam a partir de uma escala 'nenhuma dificuldade', 'alguma dificuldade', 'muita dificuldade' e 'não consegue de modo algum'. Em 2010, o IBGE considerou apenas 'muita dificuldade' e 'não consegue de modo algum' como definição de quem apresenta deficiência.

- 1) A Concepção de Deficiência volta a ter uma perspectiva biologizante, capacitista e clínica, anulando a perspectiva biopsicossocial. Ainda, **desconsidera o fato de que uma pessoa com deficiência pode ter autonomia em suas atividades, e isso não faz com que elas deixem de ter alguma deficiência.** Inclusive, é para isso que lutamos diariamente: que elas tenham autonomia e seus direitos de cidadania garantidos.
- 2) Quando a Linha de Corte é adotada, **eliminamos o direito de dois terços da população com deficiência:**



- 3) Quando consideramos a faixa etária que predominantemente ingressa na Educação Superior brasileira, retira-se o direito de três quartos ($\frac{3}{4}$) de potenciais profissionais com deficiência de todas as áreas de conhecimento:



3. As reservas de vagas para pessoas com deficiências na UFSCar: antes e após utilização da Linha de Corte de Washington

O ingresso pelo SiSU da UFSCar, em 2018, é um marco histórico do ponto de vista da oferta de vagas para Pessoas com Deficiência. Nesse ano, a UFSCar ofertou vagas para PcDs em todos os seus cursos presenciais de graduação, tendo a seguinte distribuição de vaga por Campus:

Oferta de vagas para PcDs SiSU/UFSCar 2018

Campus	Vagas por Modalidades				Total de Vagas
	1D	2D	3D	4D	
Araras	7	6	6	7	26
Lagoa do Sino	9	5	5	9	28
São Carlos	60	42	42	60	204
Sorocaba	20	14	14	20	68

Fonte: https://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/cursos-presenciais-sisu/edital_ing_ufscar2018r.pdf

Essa distribuição de vagas seguiu as orientações da Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017, que garantia o percentual de 22,6% sobre as vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 para PcDs. Assim, na distribuição das vagas por modalidades, todos os cursos contemplavam vagas para as modalidades de PcDs (1D, 2D, 3D, 4D).

A partir do ingresso de 2019, com a utilização da Linha de corte de Washington, foi sugerido, como padrão de oferta de vagas no sistema do SiSU, um novo percentual para as vagas de PcDs. Este percentual foi definido pelo MEC, de acordo com esta Linha de Corte, dados do IBGE e a região na qual a universidade se encontra, caindo de 22,6% para 7,3%. Com efeito, as vagas ofertadas caíram drasticamente, como se pode perceber abaixo:

Oferta de vagas para PcDs SiSU/UFSCar 2019

Campus	Vagas por Modalidades				Total de Vagas
	1D	2D	3D	4D	
Araras	1	0	0	1	2
Lagoa do Sino	4	0	0	4	8
São Carlos	17	5	5	17	44
Sorocaba	6	0	0	6	12

Fonte: https://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/cursos-presenciais-sisu/Edital_ingpres2019_ufscar_pbl.pdf

Assim, a oferta de vagas para PcDs passou de 326 para 66 de 2018 para o ingresso de 2019 e este número manteve-se, desde então, até o ingresso de 2021.

Os cursos que passaram a ofertar vagas desde 2019 foram os elencados abaixo:

CURSO	FORMACAO	TURNO	Campus	VAGAS SISU	50,00%	50,00%	vagas PcDs
ENGENHARIA AGRONÔMICA	BACHARELADO	INTEGRAL	Araras	50	25	25	2
ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	Sorocaba	60	30	30	2
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	INTEGRAL	Sorocaba	60	30	30	2
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BACHARELADO	INTEGRAL	Sorocaba	60	30	30	2
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELADO	INTEGRAL	Sorocaba	60	30	30	2
GEOGRAFIA	LICENCIATURA	NOTURNO	Sorocaba	60	30	30	2
PEDAGOGIA	LICENCIATURA	NOTURNO	Sorocaba	60	30	30	2
ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	INTEGRAL	Lagoa do Sino	50	25	25	2
ENGENHARIA AGRONÔMICA	BACHARELADO	INTEGRAL	Lagoa do Sino	50	25	25	2
ENGENHARIA AMBIENTAL	BACHARELADO	INTEGRAL	Lagoa do Sino	50	25	25	2
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	BACHARELADO	INTEGRAL	Lagoa do Sino	50	25	25	2
BIBLIOTECONOMIA	BACHARELADO	NOTURNO	São Carlos	48	24	24	2
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	60	30	30	2
CIÊNCIAS SOCIAIS	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	90	45	45	4
ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	80	40	40	4
ENGENHARIA DE MATERIAIS	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	80	40	40	4
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	100	50	50	4
ENGENHARIA ELÉTRICA	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	60	30	30	2
ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	60	30	30	2
ENGENHARIA QUÍMICA	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	80	40	40	4
ESTATÍSTICA	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	45	22	23	2
FÍSICA	LICENCIATURA OU BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	50	25	25	2
MATEMÁTICA	LICENCIATURA OU BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	50	25	25	2
MATEMÁTICA	LICENCIATURA	NOTURNO	São Carlos	50	25	25	2
IMAGEM E SOM	BACHARELADO	NOTURNO	São Carlos	44	22	22	2
PEDAGOGIA	LICENCIATURA	NOTURNO	São Carlos	45	22	23	2
PEDAGOGIA	LICENCIATURA	MATUTINO	São Carlos	45	22	23	2
QUÍMICA	BACHARELADO	INTEGRAL	São Carlos	60	30	30	2
				1657	827	830	66

Isso impactou, conseqüentemente, na quantidade de PcDs matriculados. Em **2018** foram efetivadas as seguintes matrículas de PcDs:

Campus	Chamada Regular	Lista de Espera	Total de Matrículas
Araras	2	0	2
Lagoa do Sino	4	0	4
São Carlos	34	12	46
Sorocaba	11	5	16

Fonte: ProGrad / Coordenadoria de Ingresso na Graduação

No ingresso de **2019**, tivemos as seguintes matrículas de PcDs:

Campus	Chamada Regular	Lista de Espera	Total de Matrículas
Araras	0	0	0
Lagoa do Sino	4	1	4
São Carlos	18	3	21
Sorocaba	8	2	10

Fonte: ProGrad / Coordenadoria de Ingresso na Graduação

Já o ingresso de **2020** contou com as seguintes matrículas de PcDs:

Campus	Chamada Regular	Lista de Espera	Total de Matrículas
Araras	2	0	2
Lagoa do Sino	1	0	1
São Carlos	11	0	11
Sorocaba	5	0	5

Fonte: ProGrad / Coordenadoria de Ingresso na Graduação

Por fim, para o ingresso de **2021** tivemos as seguintes matrículas de PcDs:

Campus	Chamada Regular	Lista de Espera	Total de Matrículas
Araras	1	0	1
Lagoa do Sino	1	0	1
São Carlos	14	2	16
Sorocaba	7	1	8

Fonte: ProGrad / Coordenadoria de Ingresso na Graduação

Vale notar a diferença significativa de matrículas no ingresso de 2018, totalizando 68, para os ingressos de 2019, 2020 e 2021 que contaram respectivamente com 35, 19 e 26 matrículas de PcDs. Isso equivale a uma média de menos da metade das matrículas de PcDs desde que a UFSCar passou a ofertar o padrão de vagas sugerido pelo MEC, de acordo com a Linha de Corte supracitada.

4. A retomada da garantia de direitos na UFSCar

Desde 2019, com a alteração nos percentuais padrões de oferta de vagas sugeridos pelo MEC, as universidades, **de acordo com a autonomia que lhe é conferida e para garantirem os direitos já conquistados das Pessoas com Deficiência**, vêm realizando alterações nos percentuais das vagas ofertadas, de modo a contemplar no mínimo uma vaga em cada curso. O próprio sistema do SiSu-Gestão abre a possibilidade de que a universidade altere os percentuais dentro das reservas de vagas, sem alterar a obrigatoriedade dos 50% das vagas para candidatos oriundos de escolas públicas. **Isso quer dizer que a universidade pode alterar os percentuais somente dentro das vagas reservadas pela Lei 12.711/2012.** No entanto, a UFSCar tem feito a oferta padrão, sugerida pelo MEC, a partir de 2019.

Algumas indicações que coadunam com a defesa de retorno ao percentual proporcional à população do Estado de São Paulo, já garantido pela UFSCar em 2018:

- a) A própria Lei nº 13.409/2016, que demarca: em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Brasil, 2016, Art. 1º);
- b) A legitimação dos direitos das pessoas com deficiências pela Procuradoria Jurídica e pela Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar, vigente desde 2016;
- c) À luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015), que prevê:
 - i) a adoção de medidas individualizadas e coletivas de ações afirmativas (Art. 28; Inciso IX) em formatos acessíveis (Art. 30; Inciso III), tendo como princípio não somente a superação de possíveis impeditivos e barreiras, mas a identificação e o reconhecimento de competências e potencialidades dos estudantes universitários com deficiência (Art. 15; 27; 30; 36; 97);
 - ii) a rede de apoio, com docentes e outros discentes, para incentivar o estudante com deficiência em seu desenvolvimento profissional e, também, reduzir impactos de atitudes discriminatórias (Art. 3º; 14; 37);
- d) No âmbito da Constituição Federal Brasileira de 1988, o princípio de igualdade e a compensação de desigualdades estão previstos em algumas disposições, destacando-se: art. 1º, art. 5º, LXXIV; art. 7º, XX, XXX e XXXI; art. 23, X; art. 37, caput

e VIII; art. 170, caput, VII e IX; art. 201, §1º; art. 203, caput, II e V; art. 206; art. 208, caput e III; art. 227, § 2º; art. 230, § 2º; art. 231; art. 244.

Nossa instituição prevê em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/2013) diretrizes gerais e específicas que buscam:

Promover condições para equidade em todos os âmbitos de ação na e da Instituição, bem como o respeito, a compreensão e o diálogo na diversidade e o pluralismo social, étnico-racial e cultural, valorizando a diversidade em todas as suas dimensões; estimulando e apoiando ações que contribuam para afirmar a identidade pautada na diversidade da UFSCar; e ampliando a oferta de oportunidades de convivência com a diversidade aos membros das comunidades interna e externa. (PDI, 2013).

Além disso, desde 2016, a UFSCar possui a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, cuja gestão é da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), diretamente vinculada à reitoria. A Política é fruto de uma história construída na UFSCar, voltada para a inclusão e equidade em Educação. Tem em seu texto as diretrizes gerais e específicas, que colocam a avaliação e monitoramento da oferta de vagas no ingresso aos cursos da UFSCar, com a finalidade de garantir o cumprimento das Leis e da própria Política da universidade. Assim, ao identificar que a oferta de vagas para PcD não está sendo de forma universal nos cursos de graduação, coloca-se o compromisso de reparação.

Diante do exposto, e com base na histórica representatividade nacional e internacional da UFSCar na luta acadêmica e científica pela garantia dos direitos humanos das minorias político-sociais, não poderia ser diferente para com as pessoas com deficiência: precisamos garantir o seu direito constitucional de ingresso à Educação Superior brasileira e, particularmente, na UFSCar.

Assim, **apresentamos a este Conselho a proposta de alteração dos percentuais de reservas de vagas para pessoas com deficiências**, ou seja, retomar a **porcentagem de 22,6%**, a fim de que cada curso da UFSCar ofereça ao menos uma (01) vaga para candidatos PcDs, sem alterar a obrigatoriedade dos 50% das vagas para candidatos oriundos de escolas públicas.

Destacamos que essa alteração está consoante com as normativas mencionadas ao longo desta proposta e de que há ações institucionais e intersetoriais da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), por meio de sua Coordenadoria de Inclusão e Direitos Humanos (CoIDH), e da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) - e outras a serem construídas coletivamente - que poderão apoiar as Coordenações de

Cursos/docentes e aos estudantes com deficiências em sua trajetória acadêmica, possibilitando o ingresso e a permanência.

Referências bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 13.409. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília: Casa Civil da Presidência da República/Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Subchefia Políticas de ações afirmativas para assuntos jurídicos. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.409, de 6 de julho de 2015. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF: Subchefia Políticas de ações afirmativas para assuntos jurídicos. 2016.

CABRAL, L. S. A. Políticas de ações afirmativas, pessoas com deficiência e o reconhecimento das identidades e diferenças no ensino superior brasileiro. **Archivos Analíticos de Políticas Educativas/Education Policy Analysis Archives**, v. 26, p. 57-01-33, 2018. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/ojs/index.php/epaa/article/view/3364>

UFSCar. Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar (PDI), 2013. Disponível em: www.pdi.ufscar.br/diretrizes-gerais-especificas-e-para-gestao-do-espaco-fisico

UFSCar. **Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade**, 2016. Disponível em: https://www.saade.ufscar.br/arquivos/Politica_acoes_afirmativas_diversidade_equidade_da_ufscar.pdf